

Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco
PERNAMBUCO

LEI MUNICIPAL Nº 700/93

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de aumento de vencimentos, salários e proventos, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Joaquim Nabuco, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica concedida uma majoração de 142.2928090 %, sobre os vencimentos dos servidores públicos, deste Município, vigentes no mês de dezembro de 1992.

Art. 2º - Fica concedida uma majoração de 72.35206 %, sobre o salário do Advogado Procurador Jurídico, desta Prefeitura.

Art. 3º - Fica concedida uma majoração de 43.6266 % sobre o salário do Contador da Prefeitura desta Cidade.

Art. 4º - O anexo ao quadro de classificação de cargos, estabelecido pela Lei Municipal nº 521, datado de 10/02/83 a partir de 01 de janeiro do corrente ano, a hora aula passou a vigorar com os seguintes valores e classificações:

H O R A / A U L A

Estudantes:.....Cr\$- 14.000,00
Licenciatura curta:..... " - 15.000,00
Licenciatura plena:..... " - 16.000,00

Art. 5º - Os aumentos de vencimentos, salários e proventos nos Artigos anteriores desta Lei, devem ser compensados dos aumentos de vencimentos, salários e proventos concedidos antecipadamente aos servidores públicos deste Município no dia 1º de janeiro do corrente ano.

Art. 6º - A tabela de funções gratificadas constante do anexo III, da Lei Municipal de nº 585, de 10/02/83, a partir de 1º de janeiro de 1993, passou a vigorar com os seguintes valores:



Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco
PERNAMBUCO

I - Símbolo FG - 1	CrO-	1.250.000,00
II - Símbolo FG - 2	"	1.100.000,00
III - Símbolo FG - 3	"	1.000.000,00
IV - Símbolo FG - 4	"	800.000,00

Art. 7º - Fica concedida uma majoração de 35.6666 %, sobre os atuais vencimentos, salários e proventos dos servidores públicos deste Município, a partir de 1º de março de 1993.

Art. 8º - A tabela de funções gratificadas constante do anexo III, da Lei Municipal de nº 585, de 10/02/83, a partir de 1º de março de 1993, passou a vigorar com os seguintes valores:

I - Símbolo FG - 1	Cr\$-	1.709.400,00
II - Símbolo FG - 2	"	1.500.000,00
III - Símbolo FG - 3	"	1.360.000,00
IV - Símbolo FG - 4	"	1.160.000,00

Art. 9º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação própria.

Art. 10º - Revogadas as disposições em contrário a esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 1993

Gabinete do Prefeito Municipal de Joaquim Nabuco, Estado de Pernambuco, 20 de abril de 1993.

JOSE ROBERTO GOMES DA SILVA

-Prefeito-

COMISSÃO DE FINANÇAS

SOMOS DE PARECER CONTRÁRIO

Somos de parecer favorável

PRESIDENTE

Reginaldo Fortunato de Sousa
Presidente

RELATOR

~~Antônio José da Silva~~
Membro

~~Acácio Pedro de Silva~~

Aprovado em 20/04/1993

José Magalhães Neto
João Azevedo Ferreira

~~Antônio José da Silva~~

~~DEBITO CREDITO DE MATELL~~

~~Wilson - Boneto~~

Acácio Pedro de Silva

Gilberto Neves

Revisão

Reginaldo F. de Sousa

CO. S. de O. Banco

SANÇÃO

Na forma do disposto da Constituição da República Federativa do Brasil, sanciono integralmente a presente Lei.
Gabinete do Prefeito, 22 de abril de 1993.

José Roberto Gomes da Silva
José Roberto Gomes da Silva
-Prefeito Municipal-

